



Câmara Municipal de Natal

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Dispõe sobre o acompanhamento de pacientes recuperados da Covid-19 pelo Poder Público, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 478/2021, o qual dispõe sobre o acompanhamento de pacientes recuperados da Covid-19 pelo Poder Público.

Em certidão do setor legislativo não foi certificado a existência de projeto de lei semelhante.

O projeto foi encaminhado a procuradoria da Casa.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Inicialmente cumpre observar que o projeto de lei em análise propõe o acompanhamento de pacientes recuperados da COVID pelo Poder Público.

Dessa forma, conforme a Constituição Federal prevê em seu artigo 30, compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local. Senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Câmara Municipal do Natal



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Da mesma forma que a Constituição Federal em seu artigo 34, também veicula contúdo afeto á municipalidade, vejamos:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

c) autonomia municipal;

Ainda a CF dispõe sobre a assistência a saúde, sendo esta prestada pelos Municípios:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Portanto, a matéria aqui tratada tem compatibilidade com a Constituição Federal.



Protocolo: 00000000000000000000000000000000



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

III – VOTO

Analisando os autos, sigo o parecer da procuradoria e opino pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 478/2021.

Palácio Padre Miguelino, 09 de junho de 2022.

KLEBER FERNANDES
Vereador